



PORTARIA Nº 616/2022

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo regramento contido no art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integrando os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br e mantendo o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 252, de 18 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, determinou que os Tribunais devem instituir os Comitês Gestores locais da Plataforma Judicial do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre e o Conselho Nacional de Justiça firmaram o Termo de Cooperação Técnica nº 065/2021, tendo por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br no Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

I – avaliar as necessidades de evolução e correção dos microsserviços e módulos da PDPJ-Br;

II – propor a organização da estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos, que será responsável pelo atendimento de primeiro e segundo níveis;

III – divulgar as ações da PDPJ-Br no âmbito da respectiva jurisdição;

IV – apresentar ao Comitê Gestor Nacional a proposta de plano de ação para a implantação da PDPJ-Br no tribunal;

V – acompanhar a execução do plano de ação, avaliando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento aprovado; e

VI – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de implementação, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, bem como aprimorar a execução e corrigir eventuais falhas identificadas.

Art. 3º O Comitê Gestor será composto:

I – um Desembargador (a) indicado pela Presidência;

II – uma Juíza ou um Juíz Auxiliar da Presidência;

III – Diretor (a) de Tecnologia da Informação e Comunicação - DITEC;

IV – Diretor (a) de Gestão Estratégica - DIGES;

V – um (a) representante do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC;

VI – um (a) representante do Ministério Público do Estado do Acre;

VII – um (a) representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

VIII – um (a) representante da Procuradoria do Estado do Acre;

IX – um (a) representante da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º A Coordenação do Comitê Gestor será realizada pelo(a) Desembargador(a), sendo secretariado por servidor(a) ocupante de função comissionada -FC 4.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 5º O Comitê Gestor se reunirá ao menos uma vez a cada bimestre, preferencialmente por videoconferência, e as respectivas deliberações serão registradas em ata para conhecimento público.

Parágrafo único: A DITEC providenciará a criação de página para o Comitê Gestor, conforme modelo aprovado pela Comissão Gestora do Sítio Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Acre - COSIT.

Art. 6º As (os) servidoras (es) da DITEC que realizaram o curso de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos de Implantações da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça prestarão apoio ao Comitê Gestor.

Art. 7º Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE nº 7.047, de 19.4.2022, p. 155.